



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL- 15ª VARA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital n.º 01/2014

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO DE SOUSA, SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos nos capítulos a seguir:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – DAS VAGAS

1.1 – O Certame visa o preenchimento de 15 (quinze) vagas de Conciliador do Juizado Especial Federal Cível da 15ª Vara, em Sousa, bem como a formação de cadastro de reserva.

2 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se:

a) Brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, inscritos, ou não, na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função;

b) Brasileiros, natos ou naturalizados, acadêmicos em Direito, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme Código de Processo Penal (art. 437) e Lei n.º 10.259/01 (art. 18).

3.3 – A função de Conciliador é considerada atividade jurídica para fins os fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da

magistratura), nos termos da Resolução nº 11 e Enunciado Administrativo nº 3 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4 – O Conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais, custeado pela Justiça Federal.

4 – DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/01), a critério do Juiz em exercício na Vara, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e de instrução e julgamento.

5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que ficam sujeitos os Conciliadores é de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais, estando obrigado o Conciliador a permanecer, ainda, na sede, até o encerramento da pauta de audiências a que lhe compete assistir (para efeitos do art. 2º da Resolução n. 11, de 31.01.2006).

5.2 – Considera-se atividade jurídica, para os efeitos legais, a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou Conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais – Enunciado Administrativo n. 3, do Conselho Nacional de Justiça).

II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas no período de 7 de abril a 16 de maio de 2014, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta, na sede da Justiça Federal, em Sousa, na Rua Francisco Vieira de Costa, nº 10, Bairro Raquel Gadelha, fone: (83) 3521-3316.

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – Preencher e assinar um requerimento que estará à disposição dos interessados na sede da Justiça Federal, em Sousa, no endereço acima, ou imprimir o requerimento que segue em anexo a este edital, conforme se trate de bacharel ou acadêmico em Direito, e, num e noutro caso, entregá-lo no horário, local e no período de inscrição informada no item anterior;

2.2 – Apresentar-se a esta sede munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, de que é aluno regularmente matriculado no curso de Direito;
- b) Cópia autenticada da cédula oficial de identidade e do CPF;
- c) Certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;
- d) Histórico escolar; e
- e) *Curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.

2.3 – Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, é necessária, além dos documentos autenticados do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador devidamente acompanhada do original, para fins de conferência no

ato da inscrição, bem como a procuração a ele outorgada colimando especificamente à realização da inscrição no certame em questão. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

III – DA SELEÇÃO

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada pelo Juiz em exercício na Vara, ou por comissão designada a seu critério, mediante a análise dos currículos dos candidatos, com atribuição de pontos para cada atividade, seguida de entrevista, a ser avaliada pelo Juiz ou pela comissão, conforme o caso, no período de 20 a 22 de maio de 2014, sem prejuízo da realização de eventual prova escrita, cujo resultado final, após homologação, será publicado na sede da Justiça Federal, em Sousa, na Rua Francisco Vieira de Costa, nº 10, Bairro Raquel Gadelha, fone: (83) 3521-3316.

2 – A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz em exercício na Vara, a quem compete proceder à designação dos selecionados.

IV – DA HABILITAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

1 – Considerar-se-á habilitado para a nomeação, e, por conseguinte, para o exercício da função de Conciliador, o candidato aprovado em processo seletivo mediante a análise curricular, seguido de entrevista, sem prejuízo da realização de eventual prova escrita, nos termos do item 1, do Capítulo III.

2 – Serão nomeados, preferencialmente, os bacharéis em Direito. Não os havendo, ou havendo em número insuficiente, serão nomeados os acadêmicos em Direito tantos quantos bastem, obedecida a ordem de classificação no certame, desde que, no ato da nomeação, já tenham concluído o 4º período da graduação e estejam devidamente matriculados no curso, vedada a nomeação de candidato que tenha operado trancamento de período, caso em que será nomeado o subsequente da lista de classificados.

3 – O Conciliador nomeado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da 15ª Vara Federal e Juízes a que estão vinculados.

4 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal, exceto cobertura de seguro de acidentes pessoais.

V – DAS ATRIBUIÇÕES

1 – Aos Conciliadores compete:

- a) Examinar as ações antes das sessões de conciliação e preparar relatório acerca da lide;
- b) Abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as partes;
- c) Certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;
- d) Lavrar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação dos Juízes que atuam no Juizado;

- e) Lavrar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento; e
- f) Além de outros que digam respeito a atividade processual, compatível com as atribuições do Conciliador.

2 – Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial, no âmbito da Subseção Judiciária de Sousa, durante o múnus da função de conciliação.

VI – DOS RECURSOS

1 – Os recursos visando a impugnar o processo seletivo poderão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação por igual período, a critério do Juiz em exercício na Vara.

2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, a cujo respeito não poderá alegar desconhecimento.

3 – Findo o exercício da função, será expedido, pela Direção da 15ª Vara Federal, certificado, devidamente assinado pelo Juiz em exercício na Vara, ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 - Os casos obscuros e eventuais questões não tratadas neste edital serão dirimidos pelo Juiz em exercício na Vara.

Sousa-PB, 02 de abril de 2014.



SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR
Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Sousa